

Processo n.: @REP 17/00123790

Assunto: Representação decorrente de Comunicação à Ouvidoria n. 174/2015 - Designação de servidora não estável para comissão processante administrativo-disciplinar

Interessado: Julio César Garcia

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urubici

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 464/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, decorrente de denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal (Comunicação nº 174/2015), convertida em representação pelo Conselheiro Ouvidor, em razão de não restar confirmada a suposta irregularidade de designação de servidora não estável para compor comissão de processo administrativo disciplinar na Prefeitura Municipal de Urubici, constituída pela Portaria nº 031/2015.

2. Dar ciência da Decisão à Prefeitura Municipal de Urubici.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 44/2018

Data da sessão n.: 11/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC